



**APROVADO**  
**Unanimidade**

Projeto de Lei nº <sup>032</sup> /2021

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)

Partido – PROS

EM 16 / 11 / 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos” para as estudantes das escolas públicas municipais.

**§1º.** Para as estudantes terem direito ao absorvente, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, deverão realizar estudos socioeconômicos das famílias das adolescentes, a fim de liberar o acesso mediante parecer profissional do Serviço Social.

**Art. 2º.** São objetivos deste Programa:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

**Art. 3º.** Deverão ser realizadas ações de promoção da dignidade menstrual, com palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher, não devendo haver preconceitos em torno da menstruação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania – SMDSMTPC promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades femininas por meio das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de maio de 2021.

**SWAMY MARQUES DE LIRA**  
**VEREADORA – PROS**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

Dados da organização das nações unidas confirmam um fenômeno que se relaciona com desigualdades sociais e de gênero: a Pobreza Menstrual, que se caracteriza pela falta de acesso a itens básicos de higiene no período menstrual. A ONU estima que 01 em cada 10 meninas no mundo falte à escola durante a menstruação, situação ainda mais alarmante no Brasil, onde esse número pode chegar a 01 em cada 04 meninas. Sabendo que mais de 13 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza, itens como absorvente são considerados um luxo, e não um direito, realidade que precisa ser modificada devido aos impactos negativos que a falta desse item básico de higiene causam na saúde da mulher, especialmente na saúde reprodutiva.

Considerando ainda que:

A menstruação está associada à falta de confiança e ainda é um tabu. Falta informação na primeira menstruação;

Falta de absorvente causa evasão escolar;

A pobreza menstrual se agravou durante a pandemia;

A utilização de itens inadequados na menstruação pode causar infecções no trato urinário, nos rins, e até lesões nos órgãos reprodutores femininos;

Assim, apresentamos esse projeto, para garantir que sejam respeitadas as legislações pertinentes à saúde da adolescente, inscrita no instituto da criança e do adolescente em seu Art. 7º que diz: "A criança e o adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

**SWAMY MARQUES DE LIRA  
VEREADORA – PROS**